

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº 1.222.002/2020</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação de serviço profissional por pessoa jurídica especializada em *business intelligence* para apoio na gestão da Atenção Primária e Especializada à Saúde através de soluções tecnológicas integradas para atendimento das necessidades do município de Serra Caiada/RN.
- 1.2. O presente documento também estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preço para futura contratação de serviço profissional por pessoa jurídica especializada em *business intelligence* para apoio na gestão da Atenção Primária e Especializada à Saúde através de soluções tecnológicas integradas para atendimento das necessidades do município de Serra Caiada/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	Serviço especializado em business intelligence para apoio na gestão da atenção primária e especializada à saúde através de soluções tecnológicas integradas, para atendimento das necessidades do município, incluindo: a) servidor web com no mínimo 8GB de memória, 200GB de armazenamento SSD e processador com clock mínimo de 2.2GHz, compatível com as aplicações que serão implantadas conforme descritas a seguir. b) aplicação de prontuário web, com certificado SSL, e aplicativo para dispositivos móveis para as equipes da atenção primária. c) licença de uso de sistema de gestão da saúde que permita a informatização do atendimento ao cidadão, contemplando os módulos: gestão administrativa; serviço de atendimento de urgência e emergência com classificação de risco; ambulatório para múltiplas especialidades; almoxarifado e controle de estoque; farmácia hospitalar; internação hospitalar; vigilância epidemiológica com monitoramento dos casos de doenças e notificações; laboratório de análises cl.	Mês	12

2.2. Detalhamento geral do objeto:

- a) A prestação do serviço deve compreender a coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que ofereçam suporte à gestão de saúde no município de Serra Caiada/RN com a entrega de um relatório no último dia útil de cada mês;
- b) Transformação de dados brutos em informações úteis a fim de permitir que a Secretaria de Saúde consiga definir as fragilidades e potencialidades dos atendimentos ofertados na rede básica de saúde e na atenção especializada;
- c) Interpretação de dados com vistas a otimizar a compreensão dos cenários epidemiológicos no município de Serra Caiada/RN;
- d) Servidor web com no mínimo 8GB de memória, 200GB de armazenamento SSD e processador com clock mínimo de 2.2GHz, backup automático, no próprio servidor e em nuvem externa, pelo menos 4 vezes por dia (7 dias por semana), compatível com as aplicações que serão implantadas conforme descritas a seguir.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº 1.222.002/2020</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

- e) Gestão da aplicação de prontuário web, com certificado SSL, e aplicativo para dispositivos móveis para as equipes da Atenção Primária;
- f) Licença de uso de Sistema de Gestão da Saúde que permita a informatização do atendimento ao cidadão, contemplando os módulos: Gestão Administrativa; Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência com classificação de risco; Ambulatório para múltiplas especialidades; Vigilância Epidemiológica com monitoramento dos casos de doenças e notificações; Laboratório de Análises Clínicas que permita ao paciente acessar os resultados online; Exames de Imagem que permita ao paciente acessar os laudos online; Gestão de Procedimentos Terceirizados permitindo o controle de agendamento de consultas e exames; Integração do Prontuário do Paciente da Atenção Especializada com o prontuário utilizado na Atenção Primária centralizando todos os históricos de atendimentos e informações do paciente em único local; Integração com os sistemas de faturamento do SUS.
- g) Licença de uso de Painel de Monitoramento Inteligente que permita a coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações em tempo real, no contexto do *Business Intelligence*, como suporte a gestão e a tomada de decisão em tempo hábil. Deve possuir os indicadores de produção, sala de situação para acompanhamento em tempo real dos atendimentos e produções dos profissionais da atenção primária, relatórios sintéticos e analíticos;
- h) Licença de uso de Painel Eletrônico de Chamada por Voz integrado ao prontuário web e ao sistema de gestão da saúde que permita organizar o fluxo de atendimento em todas as unidades de saúde do município.
- i) Serviços de implantação, parametrização, configuração, manutenção, treinamento dos usuários, suporte técnico local sempre que necessário e remoto via sistema de chamados com disponibilidade de chat e visitas periódicas definidas pela Secretaria Contratante.

2.3. O contrato terá **vigência até 12 (dode) meses**, ou enquanto for alcançado o objetivo da prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e haja vista se tratar de prestação de serviço contínuo para a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, torna-se indiscutível a importância e eficácia da utilização de recursos tecnológicos como suporte para a gestão pública em substituição à instrumentos manuais já considerados arcaicos. Na saúde, principalmente, é urgente que o gestor utilize informações que possam lhe garantir melhor monitoramento de dados que possam contribuir com o aprimoramento dos serviços em busca do melhor atendimento à população do município de Serra Caiada/RN.

Assim, pensando na prestação de serviços que permitam a melhor gestão da saúde pública, tendo em vista as melhorias trazidas à gestão e aos profissionais de saúde, visando à agilidade, organização, segurança dos dados, que no caso da área da saúde são benefícios importantes, devido ao fato de se trabalhar diretamente com pessoas que muitas vezes encontram-se em situações delicadas, a presente contratação auxilia no rápido atendimento, objetivando melhorar a qualidade no referido atendimento, além de ser um diferencial para os Órgãos que os utiliza, capaz de fornecer todas as informações que os profissionais necessitam no dia a dia, tanto na atenção primária quanto na atenção especializada do município.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº 1.222.002/2020</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____ Assinatura.</p> <p>_____ Matrícula</p>
---	---	--

4. JUSTIFICATIVA DAS LICENÇAS

4.1. São justificativas referente as licença constantes no subitem 2.2:

- 4.1.1. Uma vez que o software Sistema de Gestão da Saúde contém módulos diversos e em quantidade suficiente, de modo que é possível coletar dados variados dos muitos seguimentos da Saúde do nosso município, com a finalidade de posteriormente transformarmos tais dados em informações mais precisas obtidas através também do cruzamento de informações, faz-se imprescindível para o objeto pretendido;
- 4.1.2. O software Painel de Monitoramento Inteligente, ao captar os dados que alimentam o sistema, é capaz de transformá-los em informações em tempo real que permitem diariamente perceber as fragilidades e pontos positivos dos atendimentos que estão sendo feitos, bem como a produção dos profissionais na atenção primária ou especializada, sendo capaz, pois, de permitir ao usuário identificar os problemas ou potencializar a capacidade da Saúde no município de Serra Caiada/RN.
- 4.1.3. Considerando que o software proposto espelha as informações alimentadas e transforma aquele atendimento em prioritário ou não, de acordo com os dados que lhe são fornecidos, ele auxiliará no processo de escolha imediata dos atendimentos que devem ser feitos mais rapidamente, fornecendo aos operadores da Saúde do município organização e priorização na escolhas que devem ser feitas diariamente, em cada atendimento.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Os produtos ora pretendidos podem ser considerados “bem comum”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

6. METODOLOGIA

- 6.1. A presente CONTRATAÇÃO será realizada por meio do procedimento licitatório, a ser definida após a realização das pesquisas de preços, para formação de orçamento e conhecimento do valor estimado da futura contratação dentre o rol das modalidades constates nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS (Art. 47 da Lei Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 040/2020)

- 7.1. Considerando o tratamento diferenciado despendido às pequenas empresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com fundamento na Lei Federal nº 123/2006 e ainda a possibilidade de fazer uso do instituto do regionalismo como ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, caso na pesquisa mercadológica fique comprovada a participação de empresas dos portes supracitados, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, principalmente diante da recente crise econômica que atingiu principalmente o comércio de pequeno porte, opta-se pelo uso do instituto do regionalismo na presente contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº 1.222.002/2020

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

8. PROVA DE CONCEITO

- 8.1. Considerando a Lei 8.666/93, Art. 30, que trata das documentações relativas à qualificação técnica no que tange as licitações e contratos da Administração Pública, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), 2763/2013, que pacifica sobre a Prova de Conceito em processo licitatório para aquisição de solução de tecnologia da informação.
- 8.2. A Prova de Conceito, que deve ser realizada apenas pelo primeiro colocado, em fase externa a habilitação, tem por objetivo a verificação dos requisitos exigidos no objeto do presente Termo de Referência a partir de uma amostra disponibilizada pela licitante, em caráter de avaliação.
- 8.3. De acordo com os institutos legais, deve ser composta uma comissão para a realização da Prova de Conceito.
- 8.4. As demais especificações inerentes a Prova de Conceito devem atender as condições estabelecidas em Edital.

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.
- 9.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede do Município de Serra Caiada/RN, em até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas em edital.
- 9.3. O serviço prestado deve atender as especificações discriminadas neste termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da não conformidade na prestação de serviço dos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
 - 10.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
 - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
 - 10.1.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
 - 10.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
 - 11.1.2. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº 1.222.002/2020

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 11.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- 11.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 11.1.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 14.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 15.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura;
- 15.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 15.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicada pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº 1.222.002/2020</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

15.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

16. DO REAJUSTE

16.1. O Contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.

17. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

17.1.1. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;**

- 17.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 17.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 17.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

17.1.2. **Multa por Rescisão**

- 17.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 17.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 17.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 17.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 17.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº 1.222.002/2020</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

17.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17.2. Sanções Administrativas

17.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 17.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.2.1.6. Não manter a proposta.

17.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

- 17.2.2.1. Fizer declaração falsa.

17.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 17.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº 1.222.002/2020</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____ Assinatura.</p> <p>_____ Matrícula</p>
---	---	--

- 17.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 17.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 17.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 17.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 18.1. O valor máximo admitido por contrato para a Unidade Gestora contratante é de R\$ 48.416,69 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), apurado através de média dos valores praticados no mercado, realizado por meio de cotação de preços com empresas do mesmo ramo de negócio.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO Nº 1.222.002/2020</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

Ação:

2052 (Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde);

2109 (Programa da Atenção Básica – PAB FIXO);

Natureza da Despesa:

3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica);

Fonte de Recurso:

12110000 (Recursos próprios da saúde);

12140000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio).

20. CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, principalmente no que diz respeito às atividades e ações inerentes à Atenção Básica e emergencial da Saúde, com vistas a otimizar os procedimentos e potencializar os resultados, considerando os Princípios Básicos da Administração Pública.

Serra Caiada/RN, 13 de maio de 2021

Simone Tavares da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde